Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/
Publicado Em: 10/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS

CONTRATO 01.10.0001/2022- FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS AL LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.259.289/0001-84, estabelecido na Rua Expedicionário Brasileiro, 30, centro, CEP: 57.380-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Gestora, Sra. **LÍVIA OLIVEIRA QUIRINO**, brasileira, casada, portado do CPF/MF nº 077.237.984-07, RG sob nº 3359922-0 SSP/AL, residente à Rua Manoel Cândido, 1245, Cond. Encontro das Águas, Bloco Tupã, Apartamento 305, Bairro Poeira, CEP: 49.900-000 – Propriá, Sergipe a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, estabelecida na Via Secundaria, 2, S/N, QD, 784 LT 480, Distrito Industrial Gov. Luiz Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió – Alagoas, representada por seu Procurador, o **Sr. Bruno Broad Rizzo Dórea**, RG nº 98001334230 SSP/AL, CPF nº 051.239.534-93, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato, com fundamento na **INEXIGIBILIDADE nº. 01.07.0001/2022-FMS**, art. 25 caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, e suas demais disposições, medianteas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento por incineração dispondo da correta destinação final dos resíduos de serviços de saúde, classe I, dos grupos A, B e E gerados nas unidades de saúde do Município de São Brás, em conformidade com a Resolução CONAMA 358/05. Os serviços prestados serão **sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.**

Parágrafo único. A proposta da CONTRATADA passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar 08 (oito) unidades de Bombona de 50 litros, totalizando 16 Bombonas por mês (coleta quinzenal), e efetuar a coleta, transporte e tratamento por incineração ou autoclavagem dos resíduos do Serviço de atendimento médico e odontológico provenientes das Unidades de Saúde, deste Município, conforme as normas da ABNT.

2.2 – ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

2.2.1 - Os resíduos serão coletados quinzenalmente nas unidades de saúde deste Município, preferencialmente às sextas-feiras, em horário comercial.

2.2.2 – As unidades de Bombonas fornecidas pela Contratada em Regime de comodato deverão ser confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A Empresa será responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA e do CONAMA;

3.2 – Os serviços consistem na remoção quinzenal dos resíduos das instalações das Unidades de Saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/
Publicado Em: 10/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026

3.3 – A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT;

3.4 – Serão considerados resíduos de serviços de saúde: material perfuro cortante, contido nos descartes, demais matérias contidos nos respectivos sacos plásticos leitosos;

3.5 – A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde deverá ser constituída de 1 (um) veículo acompanhado de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos;

3.6 – Os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados, equipados com proteção individual, sendo essa uma atribuição estritamente da empresa;

3.7 - Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes em sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando derramamento de resíduos nas vias públicas;

3.8 – Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço;

3.9 – O transporte dos resíduos de serviços de saúde será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos e obedecerá as seguintes regras:

a) deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

b) o carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Esse será construído com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável. A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho. Os carros deverão ainda apresentar abertura em toda a face superior, com tampa leve e de fácil manejo e se tiverem mais de 150 litros de capacidade, fundo com caimento e dreno tipo válvula de pia, com tampa para escoamento da água de lavagem;

c) as operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

d) os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos quatro lados, o desenho previsto na legislação (**RISCO BIOLÓGICO**);

e) o transporte dos RSS deverá ocorrer nos dias e locais de coleta pré-determinados com a unidade de saúde, para a sua destinação final, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, em veículo próprio para o serviço.

3.10 – não será permitida subcontratação de empresa para a realização parcial ou total dos serviços objeto deste contrato;

3.11 – caso não haja expediente na data marcada para a realização do serviço, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Apresentar (cópia autenticada) da licença de funcionamento do incinerador;

4.2 – Apresentar (cópia autenticada) da licença de disposição das cinzas em aterro sanitário;

4.3 – Apresentar (cópia autenticada) da licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com a determinação da Resolução 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA;

4.4 – Apresentar documento de habilitação junto ao Serviço de Limpeza Urbana para a coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, de acordo com a determinação da Resolução 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA;

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/
Publicado Em: 10/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026

4.5 – Apresentar (cópia autenticada) da licença para transporte de resíduos perigosos emitida pelo INMETRO;

4.6 – Fornecer mensalmente laudo detalhado atestando o tratamento e a destinação final dos resíduos recolhidos no Município de São Bras.

4.7 – Recolher a unidade de Bombona quinzenalmente em horário e dia a ser estabelecido pela CONTRATADA;

4.8 – Retirar nas instalações da CONTRATANTE os resíduos por ela produzidos em veículo próprio devidamente acondicionado e licenciado;

4.9 – Reportar à CONTRATANTE imediatamente após a ocorrência de qualquer fato que prejudique a prestação dos serviços;

4.10 – Responsabilizar-se por qualquer multa/dano ambiental e quaisquer outras penalidades que a CONTRATANTE vier a ser penalizada quando do despejo dos resíduos em locais diversos daquele autorizado ou permitido pelos poderes públicos;

4.11 – Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos;

4.12 – Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com a sua atividade específica conforme está prevista no item 6.3 da Norma Regulamentadora (NR) nº. 06, da Portaria nº. 3.214 do Ministério do Trabalho;

4.13 – Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os ônus e encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos;

4.14 – Realizar os serviços contratados de acordo com as legislações vigentes;

4.15 – Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as vezes em que for solicitado pela CONTRATANTE, a unidade de Bombona disponibilizada;

4.16 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução indevida dos serviços objeto deste Contrato;

4.17 – Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época do seu vencimento;

4.18 – Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos previdenciários e obrigações sociais devidas a seus funcionários, conforme previsto na legislação em vigor;

4.19 – Assumir inteira responsabilidade pelas indenizações e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas decorrentes de acidente no trabalho, demissão ou em consequência de demandas civil ou penal impetradas por seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de São Brás;

4.20 – Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento deste pelo CONTRATANTE;

4.21 – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.22 – Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o(s) serviço(s) ser(em) prestados ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.23 – Orientar e auxiliar o Município quanto à documentação necessária e pertinente ao serviço.

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/
Publicado Em: 10/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

5.1 – Disponibilizar o material a ser destruído devidamente acondicionado em sacos brancos e disponibilizado no local própria para a coleta;

5.2 – Acompanhar o processo de entrega do material a ser incinerado, com funcionário devidamente credenciado e responsável pela atividade. Sendo que, na falta do mesmo a CONTRATADA solicitará a presença e anuência de qualquer outra pessoa que esteja acompanhando a coleta;

5.3 – Relacionar o material a ser destruído, discriminando todos os itens que estarão em recipientes devidamente identificados, assim como sua caracterização;

5.4 – Responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob sua responsabilidade, caso haja algum dano, o valor relativo ao recipiente deverá ser indenizado à CONTRATADA;

5.5 – Providenciar os seguintes documentos:

5.5.1 – MTR – Manifesto para transportes de resíduos perigosos;

5.5.2 – Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;

5.6 – Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.7 - Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 50 (cinqüenta) litros que acondiciona até 6 kg

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente por servidor ou por preposto, designada especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, devendo para isso:

a) atestar a fatura somente após, a apresentação por parte da CONTRATADA da quitação da(s) multa(s) aplicada(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato, emitirá solicitação formal ao órgão competente do Município, para emissão da Guia de Recolhimento ao Município nos valores da multa aplicada, que deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de emissão da mesma;

b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

c) executar ou providenciar a execução dos serviços de sua responsabilidade que possam prejudicar a execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

d) efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato;

e) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

g) o representante da Administração disporá de poderes para agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive rejeitando materiais e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e outras normas aplicáveis, solicitando à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento que não atendam as especificações deste contrato.

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/
Publicado Em: 10/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O Município pagará à CONTRATADA, o valor definido na proposta, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R$ 15.624,96** (quinze seissentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), dividido em doze parcelas de **R$ 1.320,08** (um mil trezentos e vinte reais e oito centavos), conforme abaixo:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	OBJETO	VALOR	UND	VALOR MENSAL
01	16	Coleta, transporte, tratamento por incineração dispondo da correta destinação final dos resíduos de serviços de saúde, classe I, dos grupos A, B e E, gerados nas unidades de saúde do Município de São Brás, em conformidade com a Resolução CONAMA 358//05.	R$ 81,38	POR BOMBONA DE 50L, QUE ACONDI-CIONA ATÉ 06 KG	R$ 1.320,08
		TOTAL			**R$ 15.624,96**

Parágrafo primeiro. O valor acima refere-se a uma quantia de 08 (oito) unidades de Bombonas de 50 litros a serem coletadas quinzenalmente, totalizando 16 (dezesseis) bonbonas de 50 litros mensal. Para quantidades superiores à estipulada acima será cobrado o valor excedente sem desconto.

Paragrafo segundo. Os serviços serão reajustados anualmente, a contar da data de emissão da proposta, pelo IGP-M (Índice de Preços de Mercado) calculado pela FGV, com base no Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado contados da apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa dos serviços prestados, em até 10 (dez) dias após ter sido devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a atuação da empresa contratada (art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93);

9.2 – Será efetuado o pagamento na forma convencionada no contrato mediante Nota de Empenho e creditado em entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo fiscal designado;

9.3 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.4 – Será procedida consultas junto aos Órgãos governamentais antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

9.5 – Sobre o valor da Nota Fiscal a Administração Municipal fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

9.5 – Casa haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

9.6 – Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis inteiros por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes formulas:

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/
Publicado Em: 10/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026

I = (TX/100)
365

EM = I x N x VP, onde;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor anual de R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica:

ÓRGÃO: 13 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 13.0100.10.122.00013.009 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS – Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 – A critério da Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

11.2 - O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços/materiais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 2% (dois inteiros por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;

III – multa de 10% (dez inteiros por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do 31º (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV – multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação quando o inadimplemento ensejar o desfazimento do contrato;

V – suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;

12.3 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato:

Parágrafo primeiro. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 10/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS

autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo terceiro. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos inciso XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

Parágrafo quarto. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços outras empresas, observadas as disposições dos incisos XI do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação, consoante ao que dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Porto Real do Colégio/AL, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Brás/AL, 10 de janeiro de 2022.

Lívia Oliveira Quirino

LÍVIA OLIVEIRA QUIRINO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Bruno Broad Rizzo Dórea
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA
Contratado

TESTEMUNHA:
NOME: [illegible]
CPF: 038516974-48

FÁBIO OTAVIANO DE OLIVEIRA
Serquip Tratamento de Resíduos Ltda

TESTEMUNHA:
NOME: Francisco Xavier Neto
CPF: 029.629.985-86